

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS E LEIS

#### DECRETO Nº 5.561, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Atualização Monetária dos Tributos Municipais, em especial a Planta Genérica de Valores para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto pela Lei nº 951/97 - Código Tributário Municipal e Lei nº 1.111/2001, que dispõe sobre os critérios para determinação do valor venal de imóvel para efeito de lançamento de IPTU.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados monetariamente para o exercício de 2010 os Tributos Municipais, conforme tabelas do Código Tributário Municipal, em especial a Planta Genérica de Valores de Terrenos, as Tabelas de Preços de Construção e Tabelas de Correção de Valor Venal, em: quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento (4,27%), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre os meses de outubro de 2008 a setembro de 2009; mantidas as demais disposições constantes na Planta Genérica de Valores de Terrenos na legislação vigente.

Art. 2º. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do IPTU/2010, é determinada de acordo com as normas estabelecidas no Código Tributário do Município, legislação em vigor, através da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constante das tabelas de I e II anexas ao Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - A planta Genérica de Valores de que trata o "caput" deste artigo fica exposta em local público, de livre e fácil acesso, na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT.

Art. 3º. O lançamento dar-se-á em dois grupos, sendo o 1º grupo composto pelos contribuintes que não possuam crédito tributário da mesma natureza vencido ou parcelado até 25 de novembro de 2009 e as regiões físicas de Pirangi do Norte, Cotovelo e Pium. O 2º grupo pelos contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e, relativamente aos demais contribuintes.

Parágrafo Único - Serão lançadas todas as regiões físicas de Parnamirim, a saber: Pium, Pirangi do Norte, Cotovelo, Nova Parnamirim, Cidade Verde, Parque Industrial, Emaús, Parque de Exposições, Monte Castelo, Passagem de Areia, Rosa dos Ventos, Santa Tereza, Vale do Sol, Cohabinal, Boa Esperança, Jardim Planalto, Liberdade, Centro, Santos Reis, Parque das Árvores, Distrito Industrial, Vida Nova, Portal do Jiqui, Cajupiranga, Nova Esperança e Zona de Expansão Urbana.

Art. 4º. Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Contribuição para Iluminação Pública (CIP), a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) e a Taxa de Serviços Diversos (TSD) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2010.

Parágrafo Único - A Taxa de Serviços Diversos (TSD), de que trata o caput deste artigo, permanecerá para exercício de 2010, no valor de R\$ 3,00 (três reais).

Art. 5º. O valor de cada parcela, representado pelo somatório de IPTU, CIP, TCRL e TSD, lançado conjuntamente, não pode ser inferior a quinze reais (R\$ 15,00), para Pessoa Física e de setenta e cinco reais (R\$ 75,00) para pessoa Jurídica.

Art. 6º. Os recolhimentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, CIP, TCRL e TSD, podem ser realizados em até 08 parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimento dos tributos referidos neste artigo.

Art. 7º. Fica autorizada a concessão de desconto no IPTU, CIP, TCRL e TSD, para liquidação total ou parcelada:

I - Relativamente aos contribuintes que não possuam Crédito tributário vencido ou parcelado da mesma natureza até 25 de novembro de 2009;

a) Vinte por cento (20%) do total para os que optem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

b) Sete e meio por cento (7,5%) do total para os que optem pelo pagamento parcelado quando realizado até a data do seu vencimento.

II - Relativamente aos contribuintes que, possuindo crédito tributário vencido da mesma natureza, estejam regulares até a data do seu vencimento;

a) Treze por cento (13,00%) do total para os que optem pelo pagamento em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento;

b) Sete por cento (7,00%) do total para os que optem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - Relativamente aos demais contribuintes, sete por cento

(7,00%) para os que optem pelo pagamento parcelado, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 8º. O Fator de ajuste dos valores venais por zona fiscal para o exercício de 2010, dar-se-á conforme tabela abaixo.

ZONA / BAIRRO	FATOR DE AJUSTAMENTO
1.0101/LIBERDADE	1.00
1.0201/JARDIM PLANALTO	1.00
1.0301/BOA ESPERANÇA	1.00
1.0401/COHABINAL	1.00
1.0501/VALE DO SOL	1.00
1.060/ROSA DOS VENTOS	1.00
1.0701/SANTA TEREZA	1.00
1.0801/PASSAGEM DE AREIA	1.00
1.0901/SANTOS REIS	1.00
1.1001/CENTRO	1.00
1.1101/MONTE CASTELO	1.00
1.1201/PQ DE EXPOSIÇÕES	1.00
1.1301/EMAÚS	1.00
1.1401/EMAÚS	1.00
1.1501/NOVA PARNAMIRIM	1.00
1.1601/NOVA PARNAMIRIM	1.00
1.1701/PIUM	1.00
1.1801/PRAIA DE COTOVELO	1.00
1.1901/PIRANGI DO NORTE	1.00
1.2001/PARQUE DAS ARVORES	1.00
1.2101/CIDADE VERDE	1.00
1.2201/ZONA DE EXPANSÃO	1.00

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 09 de dezembro de 2009.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Tributação - SEMUT

**\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº 5.565,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2010.**

Prorroga prazo de vencimento do IPTU, CIP e TCRL, exercício 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 271 da Lei nº 951/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para 12 de fevereiro de 2010 o vencimento do IPTU, CIP, e TCRL, exercício 2010, para os contribuintes que optarem pelo seu pagamento em parcela Única.

Art. 2º - Nos pagamentos realizados nas condições e até o vencimento previsto no artigo anterior será mantido o desconto de vinte por cento (20%) definido no artigo 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 5.561, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes deste Decreto não conferem aos contribuintes qualquer direito a restituição ou compensação de importância já paga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 14 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**DECRETO Nº. 5.566,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispõe sobre o recolhimento de taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (alvará), de Fiscalização de Anúncios e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exercício 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei nº 951/1997, alterada pela Lei complementar 003/1998,

DECRETA:

Art. 1º - As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (alvará) e da Fiscalização de Anúncios a que se referem os artigos 192 e 212 da Lei 951/1997, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), serão recolhidas aos cofres do erário municipal, em uma única quota, até o dia 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a que se refere o art. 156 da Lei 951/1997, lançados contra profissionais autônomos e liberais, será recolhido aos cofres do erário municipal em duas parcelas, sendo a 1ª parcela no dia 31 de março e a 2ª parcela no dia 30 de julho do corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 039,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

Altera a Lei Complementar nº 22/2007, com as modificações impostas pela Lei Complementar nº 30/2009, para Instituir os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, constante na Lei Complementar nº 22/2007, com as modificações impostas pela Lei Complementar nº 30/2009, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, em um total de 05 (cinco), com atribuição de apoio ao Programa Saúde da Família, de acor-

do com as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF's, serão distribuídos em Nova Parnamirim, Parque Industrial, Passagem de Areia, Rosa dos Ventos e Boa Esperança, na razão de uma equipe por área.

Parágrafo Único - A composição de cada equipe será definida por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF's, terão sua estrutura de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Executivo, na quantidade e remuneração, previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 13 de janeiro de 2010.

### MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

#### ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO DO CARGO
PSICÓLOGO	5	40	R\$ 2.331,00
NUTRICIONISTA	5	40	R\$ 2.331,00
ASSISTENTE SOCIAL	3	40	R\$ 2.331,00
FISIOTERAPEUTA	4	20	R\$ 1.165,50
MÉDICO PEDIATRA	1	40	R\$ 4.200,00
EDUCADOR FÍSICO	2	40	R\$ 2.331,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	20	R\$ 1.165,50
FARMACÊUTICO	2	40	R\$ 2.331,00
MÉDICO PSIQUIATRA	4	20	R\$ 2.100,00
FONOAUDIÓLOGO	1	40	R\$ 2.331,00

### LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Cria novas vagas para os cargos de empregos públicos de provimentos efetivo que especifica, instituídos pela Lei Complementar nº 023, de 12 de março de 2007, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas 274 (duzentos e setenta e quatro) novas vagas de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, de provimento efetivo, constantes na Lei Complementar nº 023, de 12 de março de 2007.

Art. 2º - O provimento dos cargos efetivos, através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, relativos às va-

gas criadas por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Salário e adicionais dos empregos públicos criados por esta Lei são os mesmos definidos para aqueles de idêntica denominação, já existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 13 de janeiro de 2010.

### MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 22/2007, com as modificações impostas pela Lei Complementar nº 30/2009, para instituir o Centro de Apoio Psicossocial - CAPSi, e o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS AD, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, constante na Lei Complementar 22/2007, com as modificações impostas pela Lei Complementar nº 30/2009, o Centro de Apoio Psicossocial - CAPSi, com o objetivo de prestar Serviço Ambulatorial a Crianças e Adolescentes portadores de transtornos mentais, e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD, com a finalidade de atender pacientes, maiores de ambos os sexos, que usam e/ou tenham dependência de Substância psicoativa, álcool e droga,

Art. 2º - O CAPSi terá sua estrutura de cargos, de provimento em comissão, na quantidade e remuneração previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O CAPS AD terá sua estrutura de cargos, de provimento em comissão, na quantidade e remuneração previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 13 de janeiro de 2010.

### MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

acesse o site: [parnamirim.rn.gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br)  
e fique por dentro das ações realizadas no município

**ANEXO I  
ESTRUTURA DE CARGOS DO CAPSi**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO DO CARGO
PSICÓLOGO	2	20	1.167,48
NUTRICIONISTA	1	20	1.167,48
ASSISTENTE SOCIAL	2	20	1.167,48
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	40	2.334,96
FARMACÊUTICO	1	20	1.167,48
MÉDICO PSIQUIATRA	1	20	1.167,48
FONOAUDIÓLOGO	1	40	2.334,96
ENFERMEIRO	1	40	2.334,96
COORDENADOR TÉCNICO	1	40	2.334,96
PEDAGOGO	1	20	1.167,48
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	40	480,00
TÉCNICO EDUCACIONAL	1	40	480,00
ARTESÃO	1	40	480,00

**ANEXO II  
ESTRUTURA DE CARGOS DO CAPSi**

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO DO CARGO
ARTESÃO	1	40h	480,00
ASSISTENTE SOCIAL	1	40h	2.334,96
COORDENADOR TÉCNICO	1	40h	2.334,96
ENFERMEIRO	1	40h	2.334,96
FARMACÊUTICO	1	20h	1.167,48
MÉDICO CLÍNICO GERAL	1	20H	1.167,48
NUTRICIONISTA	1	20h	1.167,48
PEDAGOGO	1	20h	1.167,48
PSICÓLOGO	1	20H	1.167,48
PSIQUIATRA	1	20H	1.167,48
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	20H	1.167,48
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	40H	480,00
TÉCNICO EDUCACIONAL	1	40H	480,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 042,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

Altera a Lei Complementar nº 22/2007, com as modificações impostas pela Lei Complementar nº 30/2009, para acrescentar ao Anexo A, os quantitativos de cargos que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo A da Lei Complementar nº 022/2007, com as modificações impostas pela Lei Complementar nº 030/2009, que dispôs sobre a reestruturação organizacional do Município, os cargos constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 13 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
05	Assessor Técnico Nível 1	R\$ 694,00	R\$ 694,00
05	Assistente de Gabinete Nível 1	R\$ 521,00	R\$ 521,00
05	Assistente de Gabinete Nível 2	R\$ 349,00	R\$ 349,00
05	Diretor de Unidade de Saúde	R\$ 993,00	R\$ 993,00
	Nível 1		
120	Encarregado de Serviço	R\$ 480,00	R\$ 0,00
02	Gestor de Equipamento	R\$ 521,00	
	Público Nível 2		R\$ 521,00
02	Gestor de Equipamento	R\$ 349,00	R\$ 349,00
	Público Nível 3		
05	Secretária Administrativa	R\$ 464,00	R\$ 464,00

**LEI Nº. 1.482,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispõe acerca da Remuneração mensal dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixada em R\$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais) a remuneração dos servidores públicos que tem como padrão remuneratório o salário mínimo.

Art. 2º. Os Servidores Municipais do Quadro Geral permanente da Administração Direta e Indireta, que percebam valores acima do fixado no Artigo anterior, terão sua remuneração acrescida de 9,7% (nove vírgula sete por cento) sobre os vigentes no mês de janeiro de 2010.

§ 1º. Este acréscimo não se aplica aos servidores ocupantes dos Cargos Comissionados e Funções regidas pela Lei Complementar nº. 030/2009.

Art. 3º. As despesas com a implantação desta Lei correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município de Parnamirim.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. São revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 13 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**LEI Nº. 1.483,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

Altera a Lei Promulgada nº014/2006, de 28 de dezembro de

2006 (Plano de Cargos, Carreiras, Progressões e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim (Lei Promulgada nº 014/2006).

Art. 2º - A alteração do anexo III é com relação as matrizes de progressão funcional dos grupos operacionais I a IV, conforme quadro em anexo.

Art. 3º - Os servidores efetivos dos grupos operacionais I a IV serão enquadrados na nova matriz operacional.

"Parágrafo Único - O enquadramento estabelecido no caput do artigo 3º dar-se-á exclusivamente para os servidores do quadro de pessoal efetivo, dos grupos operacionais I a IV, na data da publicação desta Lei."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 17º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O servidor que atender os critérios exigidos por esta Lei, no período aquisitivo de 03(três) anos, terá direito a concessão de um nível, que deverá ser efetivada na data em que o servidor estiver completando aniversário de posse do seu Cargo Efetivo."

Parágrafo Único - O percentual de variação entre cada nível é de 6% (seis por centos), conforme anexo III.

Art. 5º - Altera a Subseção II, que passa a ter a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II"

"Da Progressão por Capacitação"

"Art. 18 - A Progressão por capacitação somente pode ser requerida após o período de estágio probatório, mediante a apresentação de diploma expedido por instituição oficial que ateste que o servidor interessado realizou uma das seguintes capacitações, dividida por Grupo Operacional:"

I - Grupo Operacional I:

- a) Conclusão de Ensino Fundamental - concedido 01 (um) nível.
- b) Conclusão do Ensino Médio - concedido 01 (um) nível.
- c) Conclusão de Ensino Superior (Graduação) - concedida 01 (um) nível, limitado ao máximo de 01 (um) curso.

I - Grupo Operacional II:

- a) Conclusão do Ensino Médio - concedido 01 (um) nível.
- b) Conclusão do Ensino Superior (Graduação) - concedido 2 (dois) níveis, limitada ao máximo de 01 (um) curso.

III - Grupo Operacional III:

- a) Conclusão do Nível Superior (Graduação) - concedida 02 (dois) níveis, limitado ao máximo de 01 (um) curso.
- b) Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) - concedido 01 (um) nível, desde que a especialização esteja diretamente relacionada com as atividades e áreas de atuação da administração da

Câmara, limitada ao máximo de 01 (um) curso.

IV - Grupos Operacionais IV:

- a) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) - concedida 01 (um) nível, limitada ao máximo de 01 (um) curso.
- b) Curso de Pós-Graduação Strictu Sensu (Mestrado) - concedido 01 (um) nível, desde que a especialização esteja diretamente relacionada com as atividades e áreas de atuação da administração da Câmara, limitada ao máximo de 01 (um) curso.
- c) Curso de Pós-Graduação Strictu Sensu (Doutorado) - concedido 01 (um) nível, desde que a especialização esteja diretamente relacionada com as atividades e áreas de atuação da administração da Câmara, limitada ao máximo de 01 (um) curso.

"Parágrafo 1º - Consideram-se válidos somente os diplomas expedidos após a realização do estágio probatório de cada servidor, data a partir da qual possuem plena validade para fins da progressão por capacitação."

"Parágrafo 2º - Uma vez preenchidos os requisitos exigidos no presente artigo, o servidor interessado deverá encaminhar requerimento, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parnamirim para análise e eventual averbação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do respectivo requerimento."

"Parágrafo 3º - A progressão de que trata este artigo será concedida em conformidade com o anexo III."

"Parágrafo 4º - A progressão por capacitação é cumulativa, ressalvadas as limitações estabelecidas anteriormente."

"Parágrafo 5º - O Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação juntamente com a Procuradoria Geral da Câmara serão responsáveis pela análise e apresentação de parecer para a concessão desta progressão, observada o disposto nesta Lei."

Art. 6º - O Art. 19 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 19º - Os cursos constantes do Art. 18 serão considerados com observância ao seguinte:"

"I - Ensino Fundamental (1º grau) deverá ser ministrado por instituição reconhecida ou autorizada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC";

"II - Ensino Médio (2º grau) deverá ser ministrado por instituição reconhecida ou autorizada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC";

"III - Curso do Ensino Superior (graduação) deverá ser ministrado por instituição reconhecida ou autorizada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC";

"IV - Cursos de Pós - Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação e serem reconhecidos ou autorizados pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC."

"Parágrafo Único - Os cursos que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão estar diretamente relacionados com as áreas de atuação e necessidades de prestação de serviços da administração da Câmara."

Art. 9º - Revoga-se o Anexo III da Lei Promulgada nº 016 de 08

de maio de 2007.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Parnamirim, 13 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

ANEXO III (pág. 1/2)

**PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E CAPACITAÇÃO**

**A) GRUPO OPERACIONAL I**

<b>NÍVEL:</b>	Estágio Probatório	I	II	III	IV	V	VI	VII
<b>MATRIZ:</b>	530,40	562,22	595,96	631,71	669,62	709,79	752,38	797,53

<b>NÍVEL:</b>	VIII	IX	X	XI	XII
<b>MATRIZ:</b>	845,38	896,10	949,87	1.006,86	1.067,27

**B) GRUPO OPERACIONAL II**

<b>NÍVEL:</b>	Estágio Probatório	I	II	III	IV	V	VI	VII
<b>MATRIZ:</b>	757,72	803,18	851,37	902,46	956,60	1.014,00	1.074,84	1.139,33

<b>NÍVEL:</b>	VIII	IX	X	XI	XII
<b>MATRIZ:</b>	1.207,69	1.280,15	1.356,96	1.438,38	1.524,68

**C) GRUPO OPERACIONAL III**

<b>NÍVEL:</b>	Estágio Probatório	I	II	III	IV	V	VI	VII
<b>MATRIZ:</b>	1.082,45	1.147,40	1.216,24	1.289,22	1.366,57	1.448,56	1.535,48	1.627,60

<b>NÍVEL:</b>	VIII	IX	X	XI	XII
<b>MATRIZ:</b>	1.725,26	1.828,78	1.938,50	2.054,81	2.178,10

ANEXO III

**D) GRUPO OPERACIONAL IV**

<b>NÍVEL:</b>	Estágio Probatório	I	II	III	IV	V	VI	VII
<b>MATRIZ:</b>	1.546,37	1.639,15	1.737,50	1.841,75	1.952,26	2.069,39	2.193,55	2.325,17

<b>NÍVEL:</b>	VIII	IX	X	XI	XII
<b>MATRIZ:</b>	2.464,68	2.612,56	2.769,31	2.935,47	3.111,60

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 0003,  
DE 08 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, ARUZA DE SÁ LEITÃO BARRETO CUNHA do cargo em comissão de Vice - Diretora, Centro Infantil Mônica Alves do Amaral, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0005,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, REGINALÚCIA FONSECA ARMSTRONG do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde de Cajupiranga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0006,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, NANCY CRISTINA BAUGMARTNER FERNANDES do cargo em comissão de Médica no Programa Estratégia da Família - ESF, Unidade de Saúde de Santos Reis, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0007,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, MICHELLINE JOSUÁ COSTA MACIEL do cargo em comissão de Enfermeira no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde de Pium, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0008,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, ANA JAQUELINE MEDEIROS DE SOUZA do cargo em comissão de Enfermeira no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde de Liberdade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0009,  
DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, CLERIA DE SOUSA MENDONÇA do cargo em comissão de Auxiliar de Enfermagem no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde de Pirangi do Norte, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2009.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

acesse o site: [parnamirim.rn.gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br)  
e fique por dentro das ações realizadas no município

**PORTARIA Nº 0014,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Ofício nº 935/2010 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN,

RESOLVE:

1º. PRORROGAR a cessão da Servidora MARIA BETÂNIA ALVES DIAS DEALENCAR, matrícula nº 4681, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro Pessoal desta Municipalidade, para continuar desenvolvendo suas atividades no Cartório Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral, com ônus para o órgão cedente, a partir de 14 de janeiro de 2010.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0015,  
DE 14 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 042, de 13 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

1º. Nomear MARIA LEONILDA ISIDORIO BERNARDO para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Especial de Saneamento Básico - SESAB, a partir de 14 de janeiro de 2010.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2010 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/CRISAL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 00.792.407/0001-07- OBJETO: Objeto I: Serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ da Av. Petra Kelly, trecho da Av. Aníbal Brandão até a Rua Carmindo Quadros, Rua Aníbal Brandão, trecho da Av. Maria Lacerda Montenegro até a Av. Airton Sena, e Rua Ielmo Marinho, trecho da Av. Maria Lacerda Montenegro até a Av. Petra Kelly, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, conforme Processo nº 431/2009/SEMOP. Objeto II: Serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ das Ruas Maria das Dores, Santa Luzia, João Barreto de Medeiros, José Sátiro, Maria Cristina Xavier e Maria Joaquina da Conceição e do Largo da Praça São Sebastião, Bairros Pium e Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, conforme Processo nº 432/2009/SEMOP. VALOR: R\$ 1.462.737,51 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2009 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: Recursos Próprios (FPM, ICMS, IPTU, IPVA)/ROYALTIES. Dotação Orçamentária: nº 02.281 - Secretaria Municipal de Obras Públicas; 15.451.1-248 - Minha Rua Melhor Pavimentação e 4.4.90.51 - Obras e Instalações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 08 de janeiro de 2010.

**NAUR FERREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**DÂMOCLES PANTALEÃO LOPES TRINTA**  
CRISAL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA  
E COMÉRCIO LTDA

acesse o site: [parnamirim.rn.gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br)  
e fique por dentro das ações realizadas no município

  
*É possível fazer mais.*

acesse o site: [parnamirim.rn.gov.br](http://parnamirim.rn.gov.br)  
e fique por dentro das ações realizadas no município